



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**RESOLUÇÃO Nº 005/2008-CME/PMJP/RO**

**Ji-Paraná, 24 de junho de 2008.**

Estabelece normas para a elaboração dos Regimentos Escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Lei 9394/96;
- o disposto na Resolução 001/2008 - CME/PMJP/RO, Art.15;
- o disposto na Resolução 002/2008 - CME/PMJP/RO;
- a necessidade de orientar as instituições de ensino na elaboração de seus Regimentos Escolares;
- a necessidade de ajustar as normas para a elaboração dos Regimentos Escolares ao disposto na legislação de ensino vigente;
- que o Regimento Escolar é o documento que individualiza as instituições de ensino.

**Resolve:**

**Art. 1º.** O Regimento Escolar é o instrumento legal, individualizador, que define e organiza os aspectos administrativos, didático-pedagógicos e disciplinares da instituição de ensino e, como tal, deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, observando-se a legislação de ensino e as normas desta Resolução.

**Art. 2º.** Na elaboração do Regimento Escolar a instituição de ensino deve observar a seguinte organização técnica e legislativa:

- I.** as matérias devem ser distribuídas em Títulos, que enunciarão os assuntos tratados;
- II.** os Títulos, se subdividem em Capítulos, que se subdividem em Seções e, quando necessário, em Subseções;
- III.** pode haver Títulos sem Capítulos, Capítulos sem Seções e Seções sem Subseções, dependendo da necessidade ou não de subdivisões;
- IV.** para os Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, devem ser usados algarismos romanos que se lêem como ordinais;
- V.** os assuntos que são abordados nos Títulos, Capítulos, Seções ou Subseções serão tratados em forma de Artigos (Art.).
- VI.** em princípio, cada Artigo tratará de um só assunto, podendo, quando necessário, ser explicitado em Parágrafos (§);
- VII.** a redação do Artigo deve ser direta, clara, concisa e correta, evitando expressões explicativas ou justificativas;
- VIII.** o Artigo pode ter sentido completo ou pode ter um enunciado (*caput*)



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

complementado por Incisos, numerados em romanos e/ou por Parágrafos (§);

**IX.** os Parágrafos e os Incisos podem desdobrar-se em Alíneas (letras) e, as Alíneas podem conter Itens, que são numerados por cardinais;

**X.** quando o Artigo tiver apenas um Parágrafo, deve-se escrever por extenso Parágrafo Único e, quando for mais de um Parágrafo grafa-se o símbolo §;

**XI.** os Artigos e Parágrafos são numerados pelo numeral ordinal até o 9º e, pelo numeral cardinal a partir do 10;

**XII.** o uso de Incisos e Alíneas, para completar o sentido do *caput* do Artigo ou do Parágrafo, deve observar:

a) do *caput* do Artigo, o desdobramento inicial é o Inciso e, havendo necessidade, desdobra-se em Alíneas;

b) caso não tenha havido desdobramento do *caput* do Artigo em incisos, usa-se, inicialmente, o Parágrafo, seguido de Inciso e, havendo necessidade de outros desdobramentos, usa-se a Alínea e o Item, respectivamente.

**Art. 3º.** O Regimento Escolar, respeitadas as peculiaridades, modalidades de educação e ensino e serviços oferecidos pela instituição escolar, terá a seguinte estrutura:

**I.** Título I: Das Disposições Preliminares, contendo o Capítulo Único – Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação, onde devem constar:

a) a denominação da instituição de ensino, sede e endereço;

b) a identificação da entidade mantenedora e sua natureza jurídica;

c) os níveis e modalidades de ensino oferecidos e turnos de funcionamento;

d) os princípios, fins e objetivos da instituição de ensino devem ter como referência a Lei nº 9394/96 e as normas estabelecidas por este Conselho.

**II.** Título II: Da Estrutura Organizacional: dispor sobre a composição estrutural da instituição de ensino, por meio de Capítulos, que podem ser divididos em Seções e Subseções, da seguinte forma:

a) Capítulo I - Da Direção: tratar sobre a constituição da direção e qualificação exigida para os titulares dos cargos nos termos da legislação de ensino vigente e atribuições;

b) Capítulo II - Dos Serviços Técnico-Administrativos: dispor sobre os serviços de que a instituição dispõe, os responsáveis, qualificações de seus titulares, respeitadas a legislação vigente e as atribuições, observando:

1. os Serviços Técnico-Administrativos abrangem as Seções: Da Secretaria Escolar e Do Apoio Administrativo;

2. na Seção I - Da Secretaria Escolar: devem constar dispositivos sobre a constituição da Secretaria Escolar, qualificação dos seus responsáveis, os serviços a ela subordinados e as atribuições do responsável e seus auxiliares, dela constando a Subseção: Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo, observando:

2.1. para o Secretário Escolar e seus auxiliares, exige-se escolaridade mínima de Nível Médio;

2.2. na Subseção - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo: os serviços estão subordinados à Secretaria Escolar, devendo ser tratados nesse momento do Regimento: dos Instrumentos de Registro e Escrituração, da Expedição de Diplomas e Certificados, da Incineração de Documentos e dos Arquivos Escolares;

3. na Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo: são tratados os serviços de que a instituição de ensino dispõe e suas atribuições, abrangendo, conforme a categoria administrativa da escola: Tesouraria, Contabilidade, Reprografia, Vigilância, Merenda



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

Escolar, Conservação, Limpeza e Recepção;

c) Capítulo III - Do Serviço Técnico–Pedagógico: deve tratar apenas dos serviços de que a instituição de ensino dispõe, qualificação de quem exercerá as funções, observando o aspecto legal da profissão ou função e das atribuições dos seus responsáveis, podendo ser subdividido nas Seções: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Psicologia Escolar, Biblioteca, Sala de Leitura, Videoteca, Laboratório(s), Sala de Recursos e outros ambientes especiais;

d) Capítulo IV - Da Assistência Complementar ao Educando: deve tratar somente dos serviços que a instituição oferece e suas atribuições, organizando-os nas seguintes Seções: Assistência Social, Assistência Alimentar, Assistência Médica, Assistência Odontológica e dentre outros;

e) Capítulo V - Dos Órgãos Colegiados: com dispositivos divididos em Seções, deve referir-se aos seguintes Conselhos, conforme organizados na escola: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Conselho de Professores ou outros órgãos similares, devendo explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições;

f) Capítulo VI - Das Instituições Auxiliares: dispor sobre as instituições que auxiliam a escola em Seções: Da Associação de Pais e Professores, Do Grêmio Estudantil ou outros similares, devendo observar o que dispuser a legislação específica e os estatutos aprovados pelos órgãos próprios da instituição de ensino e explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições.

**III. Título III - Da Comunidade Escolar:** caracterizar e dispor sobre cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, sob a forma de Capítulos e Seções: Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, Do Corpo Docente, Do Corpo Discente e Dos Pais;

**IV. Título IV - Do Regime Disciplinar:** deve estabelecer, na forma de Capítulos e Seções, para o Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, Docente e Discente, os direitos, deveres e as penalidades aplicáveis observando-se a legislação pertinente;

**V. Título V - Da Organização Didático-Pedagógica:** tratar da Proposta Pedagógica, dos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme o atendimento oferecido pela escola, bem como da estrutura curricular, organizados sob a forma de Capítulos, Seções e Subseções, quando necessário, observando a Resolução 002/2008-CME/PMJP/RO nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

a) no Capítulo I - Da Proposta Pedagógica: a instituição de ensino deve registrar a quem cabe elaborar e executar a Proposta Pedagógica e quem tem autonomia para sua revisão;

b) no Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica, deve dispor sobre os oferecidos pela instituição de ensino, fins e objetivos de cada modalidade de ensino, organização adotada (seriada, ciclos, etapas, semestre, alternância, aceleração de aprendizagem e outras), mínimo de duração e de carga horária;

c) no Capítulo III - Da Estrutura Curricular: deve discorrer sinteticamente sobre a organização e a composição curricular, dos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme o atendimento oferecido pela instituição, observando o disposto na Lei nº 9394/96, bem como as diretrizes baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação no que se refere ao currículo escolar.

**VI. Título VI - Do Regime Escolar:** estabelecer a caracterização do regime escolar por meio de Capítulos, Seções e Subseções, quando necessário, observando para cada caso, o disposto na Lei nº 9394/96, bem como as diretrizes baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação:

a) critérios de matrícula (Progressão Parcial, Aceleração, Classificação e



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

Reclassificação);

- b) transferência;
- c) avaliação e recuperação da aprendizagem;
- d) calendário escolar.

**VII. Título VII - Das Disposições Gerais:** devem constar de outros registros de cunho geral julgados necessários pela instituição de ensino e fixar a data de início da vigência do Regimento Escolar.

§ 1º. A ordem dos Títulos (com seus capítulos, seções e subseções), que compõem a estrutura do Regimento Escolar tratada neste Artigo pode variar, por iniciativa da instituição de ensino ou de sua mantenedora, devendo ser observado, necessariamente, o elenco de assuntos a serem dispostos em cada um.

§ 2º. O Regimento Escolar deve ser datado e assinado, conforme o caso:

- a) pelo diretor, para as instituições públicas de ensino;
- b) pelo representante legal da entidade mantenedora, para as instituições da rede privada de ensino.

§ 3º. O Regimento Escolar deve estar elaborado de forma condizente com a Proposta Pedagógica Escolar e deve ser aprovado por este Conselho.

**Art. 4º.** As Instituições do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar ou ajustar seus Regimentos Escolares às normas desta Resolução, obedecendo as disposições da Resolução 002/2008 - CME/PMJP/RO deste Conselho.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

*Leiva Custódio Pereira*

Presidente  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Ana Maria Martins Papa*

Vice-Presidente  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Dalva Rosa da Silva Paiva Maria*

Conselheira  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Edilaine Alves da Silva Nogueira*

Conselheira  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Marlene da Anunciação de Moraes*

Conselheira  
Decreto nº 12086/GAB/PMJP/2007

*Benedito Rogêldo B. de Meneses*

Conselheiro  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Sorriaila Maria Abdo F. Campos*

Conselheira  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Ana Lúcia Dias Carneiro*

Conselheira  
Decreto nº 11488/GAB/PMJP/2007

*Maria José da Silva*

Conselheira  
Decreto nº 11951/GAB/PMJP/2007